



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 13ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 8 A 11 DE MAIO DE 2007**

No período compreendido entre os dias oito e onze do mês de maio de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em João Pessoa, Paraíba, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luís Henrique de Paula Viana, Julianna Vieira Fernandes e Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, e do Assistente Secretário, Emanuel Boaventura Costa Santos, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 28 de março do ano em curso, à página 680, bem assim no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 13 de abril de 2007, à página 13. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Ex.ma Dra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; a Ex.ma Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; o Ex.mo Juiz André Machado Cavalcanti, Presidente da AMATRA- XIII; a Ex.ma Dra. Maria Edlene Costa Lins, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região; e o Dr. José Mário Porto Júnior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 13ª Região e em suas observações resultantes da consulta aos autos de numerosos processos tramitando na Corte, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Integram o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, composto de 8 (oito) membros, os Exmos. Juízes Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Presidente e Corregedora; Edvaldo de Andrade, Vice-Presidente; Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; Ana Maria Ferreira Madruga; Francisco de Assis Carvalho e Silva; Afrânio Neves de Melo; Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho e Carlos Coelho de Miranda Freire. Atualmente, os Exmos. Juízes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, titulares da 7ª e da 3ª Varas do Trabalho de João Pessoa, atuam no TRT, na condição de convocados, substituindo, respectivamente, os Exmos. Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em gozo de férias no período de 9 de abril a 6 de junho de 2007, e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, afastado para cursar mestrado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 12 de março de 2007 a 11 de março de 2009 (Resolução Administrativa nº 21/2007). Tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho o processo nº 257/2006-000-90-00.4, que cuida da aprovação do projeto de lei referente à ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de 8 (oito) para 12 (doze) juízes. **2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, Presidência e Corregedoria. O Tribunal ainda não se encontra dividido em Turmas.

3. VARAS DO TRABALHO. A 13ª Região tem jurisdição trabalhista em todos os 223 (duzentos e vinte e três) municípios do Estado da Paraíba. Há 27 (vinte e sete) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 13ª Região, distribuídas em quinze municípios: 09 (nove) localizam-se na Capital, 05 (cinco) em Campina Grande e 13 (treze) no Interior. Estas últimas acham-se sediadas nas seguintes localidades: 1 (uma) em Areia, 1 (uma) em Cajazeiras, 1 (uma) em Catolé do Rocha, 1 (uma) em Guarabira, 1 (uma) em Itabaiana, 1 (uma) em Itaporanga, 1 (uma) em Mamanguape, 1 (uma) em Monteiro, 1 (uma) em Patos, 1 (uma) em Picuí, 1 (uma) em Santa Rita, 1 (uma) em Sousa e 1 (uma) em Taperoá.

4. QUADRO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS. Com o advento da Lei nº 10.770/2003, a 13ª Região passou a contar com 60 (sessenta) cargos de Juiz do Trabalho: 27 (vinte e sete) titulares e 33 (trinta e três) substitutos. Presentemente atuam nas Varas do Trabalho da 13ª Região, 27 (vinte e sete) juízes titulares e 31 (trinta e um) substitutos. Encontram-se, portanto, vagos 2 (um) cargos de juiz substituto. O Tribunal realizou concursos em 2005 e 2006.

5. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Segundo informação prestada pela Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal, o processo de vitaliciamento dos juízes de trabalho substitutos é deflagrado após o biênio constitucional e tramita na Corregedoria do Tribunal. Vigem o Provimento nº 4/98, que dispõe sobre o acompanhamento de Juízes do Trabalho de 1º Grau. Segundo tal ato, instrui-se o procedimento de vitaliciamento com certidão proveniente do Núcleo de Magistrados, a fim de verificar eventual registro funcional que desabone a conduta moral do juiz. A própria Corregedoria consulta a existência de julgamento procedente de reclamações correicionais, representações e/ou expedientes diversos contra o juiz. Requer-se, também, ao Núcleo de Estatística da Corregedoria Regional, boletim de produção mensal do magistrado. Se o relatório concluir pela confirmação no cargo, submete-se o processo à aprovação do Tribunal. O Regimento Interno do TRT da 13ª Região alude tão-somente ao decurso do prazo de 2 (dois) anos de exercício (art. 175). O último vitaliciamento deu-se em setembro de 2004. Em virtude de a posse dos aprovados no penúltimo e último concursos públicos haver ocorrido, respectivamente, em março de 2006 e janeiro de 2007, atualmente, não tramita processo de vitaliciamento. Para 2008, aguardam vitaliciamento os Exmos. Srs. Juízes Substitutos: Adriano Mesquita Dantas, Taís Priscilla Ferreira Rezende da Cunha e Souza, Veruska Santana Sousa de Sá, Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara, Marcelo Rodrigo Caniato e Clovis Rodrigues Barbosa. Para 2009, aguardam vitaliciamento os Exmos. Srs. Juízes Substitutos: Fernanda Monteiro Lima Verde, Marcello Wanderley Maia Paiva, Alexandre Amaro Pereira, José Arthur da Silva Torres, Lindinaldo Silva Marinho, Antonio Francisco de Andrade, Andrea Longobardi Asquini, Mirella Dárc de Melo Cahu Arcoverde de Souza e Renata Maria Miranda Santos.

6. INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL. O edifício-sede do TRT da 13ª Região localiza-se na Avenida Corálio Soares, no centro de João Pessoa, em prédio próprio. Abriga de forma condigna e adequada toda a área judiciária e administrativa do Tribunal, com exceção dos setores de Arquivo das Varas do Trabalho de João Pessoa e do Tribunal Regional. O setor do Almojarifado também funciona fora da sede do Tribunal.

7. FORUM TRABALHISTA DE JOÃO PESSOA. Em visita ao local, por ocasião do dia consagrado na Região ao "Projeto Conciliar" (10.05.2007), o Corregedor-Geral pôde constatar pessoalmente que as 05 (cinco) Varas do Trabalho de Campina Grande funcionam em prédio próprio, bastante funcional, achando-se em andamento, inclusive, de momento, a construção do Anexo I, com inauguração prevista para agosto de 2007. Estranhavelmente, porém, as nove Varas do Trabalho de João Pessoa não dispõem de instalações apropriadas e condignas: conforme o Corregedor-Geral também pôde constatar pessoalmente em visita ao local, funcionam elas em um prédio cedido pela Caixa Econômica

Federal, onde opera um "shopping center". A acessibilidade dos jurisdicionados em tal prédio está altamente comprometida, inclusive pela dependência absoluta de elevadores sempre superlotados, que atendem também ao "shopping center". Revelias e arquivamentos de processos ali são freqüentes e poderiam configurar-se em número superior não fora a tolerância de alguns juízes no tocante à hora de início das audiências. Evidenciou-se, assim, de forma inequívoca, que a Justiça do Trabalho de primeira instância em João Pessoa necessita, com urgência, contar com um Forum Trabalhista que lhe proporcione instalações próprias e adequadas. Em semelhante quadro, pareceu ao Ministro Corregedor- Geral que é recomendável e absolutamente essencial que o Tribunal, com a possível brevidade, tome a iniciativa de deflagrar as medidas administrativas destinadas a edificar o forum trabalhista de João Pessoa, em terreno doado de que já dispõe para tanto. Acentua o Ministro Corregedor-Geral que iniciativa desse jaez merece integral apoio, além de tratamento prioritário no projeto de lei orçamentária.

**8. QUADRO DE SERVIDORES DA 13ª REGIÃO.** O quadro de servidores ativos da 13ª Região, segundo informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos do Regional, é de 1.036 (um mil e trinta e seis), sendo 76 (setenta e seis) requisitados. Dos 1.036 (um mil e trinta e seis) servidores, 460 (quatrocentos e sessenta), ou 44% (quarenta e quatro por cento), encontram-se nas Varas do Trabalho e 576 (quinhentos e setenta e seis), ou 56% (cinquenta e seis por cento), no TRT. Considerando a respectiva área de lotação, 674 (seiscentos e setenta e quatro) servidores, ou 65% (sessenta e cinco por cento), estão na judiciária, e 362 (trezentos e sessenta e dois), ou 35% (trinta e cinco por cento), na administrativa. Dos 1.036 (um mil e trinta e seis) servidores ativos, 936 (novecentos e trinta e seis) são do quadro de carreira do Tribunal, a saber: 234 (duzentos e trinta e quatro) ocupam o cargo de analista judiciário, 693 (seiscentos e noventa e três) de técnico judiciário e 9 (nove) de auxiliar judiciário. De acordo com dados referentes ao mês de abril do corrente ano, encontram-se vagos 39 (trinta e nove) cargos de analista judiciário, 136 (cento e trinta e seis) de técnico judiciário e 36 (trinta e seis) de auxiliar judiciário. Há 65 (sessenta e cinco) servidores inativos. Seis encontram-se afastados e 39 (trinta e nove) à disposição de outros tribunais. Há, ainda, 39 (trinta e nove) servidores à disposição de outros Tribunais e 15 (quinze) com lotação provisória. Seis servidores encontram-se afastados: dois, para o exercício de mandato político, com percebimento de remuneração, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008; dois, mediante licença, para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração, por período indeterminado; dois, igualmente mediante licença, para tratar de interesses particulares. A 13ª Região conta igualmente com 25 (vinte e cinco) estagiários, atuando nos órgãos de primeiro grau de jurisdição. Percebe-se, assim, que comparativamente com outros Tribunais de igual porte, a 13ª Região apresenta um quadro de servidores sobremodo favorecido. Basta dizer que o equivalente TRT da 17ª reg., por exemplo, com movimento processual bem superior e um número de Varas do Trabalho (24) muito semelhante, conta com apenas 504 (quinhentos e quatro) servidores, ou seja, menos da metade do número de servidores em atividade de que dispõe a 13ª Reg.

**9. DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO.** O TRT tem 856 (oitocentos e cinquenta e seis) funções comissionadas e 78 (setenta e oito) cargos em comissão. Levando em conta dados do mês de dezembro de 2006, a Subsecretaria de Estatística do TST informa que, do total das funções comissionadas, 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) são exercidas por servidores lotados no Tribunal Regional e 350 (trezentos e cinquenta) por servidores das Varas do Trabalho, havendo, atualmente, 50 (cinquenta) funções vagas. Dos cargos em comissão existentes, 49 (quarenta e nove) são exercidos por servidores lotados no Tribunal Regional e 23 (vinte e três) por servidores das Varas do Trabalho,

havendo, atualmente, 6 (seis) cargos vagos. O quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006: em relação às funções comissionadas, 85% (oitenta e cinco por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei; 77% (setenta e sete por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro. Trinta por cento (30%) das funções comissionadas e dos cargos em comissão estão na área administrativa e 64% (sessenta e quatro por cento), na judiciária.

10 PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Noticiou a Secretaria-Geral da Presidência do TRT (Ofício TRT SGP nº 40/2007, de 25 de abril de 2007) que o Programa de Gestão Documental vem sendo satisfatoriamente executado, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.627/87 e na Resolução Administrativa do Tribunal nº 97/98. Esclareceu que o Núcleo de Arquivo Geral - NAG, vinculado ao Serviço de Documentação e Arquivo - SDA, responsabiliza-se pelo arquivamento dos processos judiciais, dos procedimentos administrativos já concluídos e, também, dos acórdãos emanados do Tribunal, sendo observada, quanto a esses, a ordem numérica. Ressaltou, ainda, que, a despeito de nem todos os setores enviarem a documentação rigorosamente organizada, o sistema de registro de andamento, efetivado de forma manual, permite a célere localização de processos arquivados. Acerca do procedimento adotado, informou que os servidores do próprio Núcleo de Arquivo Geral efetuam a carga de processo arquivado e a retirada de cópias, sem necessidade de remessa dos autos à sede do Tribunal. Referido órgão envia, ainda, a listagem de eliminação de documentos à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, com a finalidade de realizar análise da documentação, de acordo com a legislação específica. Nesse exame, verifica-se, dentre outros critérios, se o processo encontra-se arquivado há mais de 5 (cinco) anos, se não ostenta valor histórico e se os acordos judiciais foram integralmente cumpridos. Desde 04/11/2002, eliminou-se o montante de 67.839 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove) autos de processos.

11 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO. Em visita à Secretaria de Controle Interno do TRT da 13ª Região, após a análise, por amostragem, dos processos nºs TRT-13-00384/2007; TRT-13-1109/2007 e TRT-13-00348/2007, não se detectou irregularidade no tocante aos procedimentos licitatórios, bem como nos pagamento efetuados a fornecedores. Constatou-se que, no caso de pagamento de despesas, a Secretaria de Controle Interno do TRT procede à análise e manifesta-se previamente ao procedimento. Observou-se, ainda, que para autorização da despesa há necessidade de assinatura do Ordenador de Despesas e do Secretário de Finanças. Tal exigência pareceu demonstrar louvável preocupação com a segurança na execução da despesa pública.

12 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Em visita à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba do Tribunal de Contas da União, colheu-se informações do Sr. Secretário, Dr. Rainério Rodrigues Leite, no sentido de que presentemente não há qualquer irregularidade relacionada com o TRT da 13ª Região. Referida autoridade, inclusive, elogiou a Secretaria de Controle Interno do TRT pela iniciativa de realizar consultas freqüentes à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, a respeito de procedimentos adotados pelo Tribunal no tocante a licitações, contratações diretas e pagamentos efetuados a fornecedores.

13 REMESSA DE BOLETINS ESTATÍSTICOS DO TRT DA 13ª REGIÃO. Mediante o Ofício nº 2, de 8 de maio de 2007, a Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho informou que, até o dia 3 de maio, o TRT da 13ª Região ainda não havia enviado os dados estatísticos do Regional referentes ao mês de março do corrente ano. Noticiou, também, que não foram enviados os seguintes boletins estatísticos: dos meses de janeiro a março, da Vara do Trabalho de Santa Rita; e dos meses de fevereiro e março, das Varas do Trabalho de Itaporanga e Picuí, bem como da 5ª

Vara do Trabalho de João Pessoa. 14 CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. O Tribunal celebrou acordo de cooperação com a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, a par de ajustar convênios com a Procuradoria da República na Paraíba e a Justiça Federal - Seção Judiciária da Paraíba (Processo nº 8143-026/2005 e Convênios 6/2005 e 4/2007), com o escopo de suprir a inexistência de junta médica no âmbito daqueles órgãos. Mediante tais atos administrativos, o Serviço de Atendimento Médico-Social do Tribunal realiza perícias médicas em favor dos servidores e autoridades respectivas, nas hipóteses previstas nos aludidos atos.

15 CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, foram autuados 3 (três) reclamações correicionais e 5 (cinco) pedidos de providência. Nesse mesmo ano, a Corregedoria Regional editou 8 (oito) Provimentos, os quais, a par de deliberarem acerca da distribuição de processos nas Varas do Trabalho de Campina Grande e de João Pessoa, regulamentam: a) a utilização do Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, no âmbito da 13ª Região; b) a apuração de produtividade dos magistrados de primeira instância; c) os procedimentos adotados para a instalação da Vara do Trabalho de Santa Rita; d) o funcionamento da Central de Atendimento do Fórum Maximiano de Figueiredo. De 1º de janeiro a 30 de abril de 2007, a Secretaria da Corregedoria Regional recebeu 2 (duas) reclamações correicionais e 2 (dois) pedidos de providência, tendo sido todos despachados. Em 2006, das 27 (vinte e sete) Varas do Trabalho da Região, em 22 (vinte e duas) foi realizada correição ordinária. As Varas do Trabalho de Santa Rita, 5ª de Campina Grande, 8ª e 9ª de João Pessoa, instaladas no segundo semestre do ano findo, não foram visitadas em correição. Igualmente a 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa não foi objeto de correição ordinária em 2006, embora instalada há muito mais de um ano. No ano de 2007, realizaram-se correições ordinárias nas seguintes Varas do Trabalho: 1ª de Campina Grande, 1ª de João Pessoa, Areia, Guarabira, Monteiro e Taperoá. Relativamente à 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nela se realizou uma "inspeção periódica", promovida exclusivamente por servidores do Tribunal, no período de 05/02/2007 a 12/02/2007, atendendo à determinação da Exma. Juíza Corregedora Regional, em face da notória preocupação que reina na Corte com a morosidade da tramitação processual no aludido órgão judicante. Por tal motivo, igualmente, no curso da presente correição designou a Exma. Juíza Corregedora Regional a realização de correição ordinária na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, prevista para o período de 14 a 18 de maio de 2007.

16 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. 16.1 DADOS RELATIVOS A 2006. A teor das informações prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST, no ano de 2006 o TRT da 13ª Região recebeu 6.554 (seis mil, quinhentos e cinqüenta e quatro) novos processos que, somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 7.704 (sete mil, setecentos e quatro) processos para solução. Sob o prisma de processos novos, constata-se que, em 2006, o TRT da 13ª Região ocupou a 18ª (décima oitava) posição, em confronto com os demais Regionais. No ano de 2006, o TRT julgou 6.509 (seis mil, quinhentos e nove) processos, quantitativo correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do total a julgar e correspondente a 98% (noventa e oito por cento) dos distribuídos. Nesse mesmo ano, o Tribunal realizou 81 (oitenta e uma) sessões, julgando, em média, 74 (setenta e quatro) processos por sessão. Dados da Subsecretaria de Estatística do TST denotam, ainda, que, nesse ano, despenderam-se, em média, 2 (dois) meses entre a autuação e o julgamento do processo no Tribunal. Em dezembro do ano passado, existia um resíduo de 759 (setecentos e cinqüenta e nove) processos, significando, portanto, um decréscimo de 34% (trinta e quatro por cento) em relação ao ano anterior. Não havia, em dezembro de 2006, processos pendentes de autuação e de remessa ao Ministério Público do Trabalho. A Secretaria Judiciária do Tribunal científica (MEMO SJUD nº 51, de 8 de maio de 2007) que foram recebidos, no ano de 2006, 1.154 (um mil,

cento e cinquenta e quatro) embargos de declaração, dos quais o Tribunal julgou 898 (oitocentos e noventa e oito). 16.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. De conformidade com informação da Secretaria do Tribunal Pleno (Memo STP nº 070/2007, em 4 de maio de 2007), o Tribunal recebeu, até 30 de abril do fluente ano, 2.462 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois) processos e julgou 1.619 (um mil, seiscentos e dezenove). 16.3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mesmo período, ingressaram 306 (trezentos e seis) novos embargos de declaração, que, somados aos 256 (duzentos e cinquenta e seis) remanescentes do ano anterior, totalizaram 562 (quinhentos e sessenta e dois). Destes, 297 (duzentos e noventa e sete) foram julgados no período. Remanescem, pois, presentemente, sem julgamento, 265 (duzentos e sessenta e cinco) embargos de declaração. 17. PRAZO MÉDIO DE PROCESSOS JULGADOS, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período desta correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação de 87 (oitenta e sete) processos, sendo 73 (setenta e três) sob rito ordinário, revelou que o prazo médio no Tribunal, entre a autuação e a publicação do acórdão, é de 103 (cento e três) dias, ou seja, cerca de 03 (três) meses e meio. Por sua vez, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 14 (quatorze) processos examinados, tramitam, em média, por 87 (oitenta e sete) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. É de justiça realçar, no entanto, que o Tribunal exhibe prazos excelentes na tramitação dos processos. Assim, no caso de recurso ordinário, despende: 1 (um) dia para autuação; 1 (um) dia para distribuição; 11 (onze dias) dias para exame do Relator e 7 (sete dias) dias com o Revisor; 20 (vinte) dias para julgar o recurso; 15 (quinze) dias para redação do acórdão; e 10 (dez) dias para sua publicação. Observe-se que os prazos acima especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. 18. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Dados da Subsecretaria de Estatística do TST revelam que, em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 13ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, limitou-se ao patamar de 15% (quinze por cento), porquanto o Tribunal julgou 85% (oitenta e cinco por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Note-se que, em 2005, a taxa de congestionamento fora pouco inferior, de 12% (doze por cento), tendo o Tribunal julgado 88% (oitenta e oito por cento) do seu estoque de processos. Essa havia sido a terceira menor taxa no País no ano de 2005. 19. OUTRAS OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DOS PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. 1ª) No processo nº 515/2005.005.13.00.3, constatou-se que, distribuído o processo ao Juiz Relator, realizaram-se sucessivas designações de Juiz Titular de Vara do Trabalho para atuar como Relator do aludido processo, sem haver, contudo, certificação nos autos. Ainda em relação ao referido processo, constatou-se que o mesmo Juiz Titular de Vara do Trabalho designado para substituir o Juiz Relator originário, após despachar como Relator foi designado para atuar na condição de Juiz Revisor no mesmo processo; 2ª) na totalidade dos processos examinados, recebidos no Serviço de Cadastramento Processual, os autos são conclusos à Juíza Presidente do TRT que, por sua vez, remete-os à Secretaria do Tribunal Pleno para distribuição. Em alguns casos, referido trâmite demanda indesejável demora no andamento do feito. Por exemplo: no Processo nº 227/2006-001-13-00.4, o Serviço de Cadastramento Processual recebeu os autos em 16 de janeiro de 2007 e, em virtude da conclusão dos autos à Juíza Presidente do TRT, somente foram remetidos para Secretaria do Tribunal Pleno para distribuição do feito em 22 de janeiro de 2007; 3ª) no tocante ao Sistema de Autuação Unificada, observou-se que, embora cada volume seja numerado isoladamente, o Tribunal não informa, na capa, a quantidade de volumes do

processo, tal como exigido pelo artigo 2º, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Constatou-se, outrossim, no Processo nº TRT-RO- 1071.2006.002.13.00-5, que o Tribunal não indica na capa dos autos a circunstância de o processo envolver interesse de menor, informação também de cunho obrigatório; 4ª) nos Processos nºs 481/2006.001.13.00.2, 1733/2005.002.13.00.6 e 1567/2003.006.13.00.4, o Relator, deparando-se com embargos de declaração, concedeu prazo para manifestação da parte contrária, embora não haja sido imprimido efeito modificativo ao julgado. 20. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL E RITO SUMARÍSSIMO. Os feitos de tramitação preferencial e submetidos ao rito sumaríssimo ostentam essa informação na capa dos autos, seguindo determinação contida no artigo 19 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 21. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Em 2006, consoante a Subsecretaria de Estatística do TST, foram interpostos 1.435 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco) recursos de revista. Esse montante, somado ao resíduo do ano anterior, totalizou 1.523 (um mil, quinhentos e vinte e três) recursos de revista, dos quais a Presidência do TRT despachou 1.490 (um mil, quatrocentos e noventa), tendo admitido 149 (cento e quarenta e nove), ou seja, 10% (dez por cento). O Regional acata plenamente a norma constante do artigo 50, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta sobre a adoção do sistema "E-RECURSO" na emissão de juízo de admissibilidade de recurso de revista. O Tribunal, entretanto, não cumpriu a recomendação no sentido de que se mantivesse uma assessoria técnica permanente para exame da admissibilidade dos recursos de revista interpostos, tal como recomendado em correição ordinária anterior. 22. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. O Ministro Corregedor-Geral constatou que o Regional não adota a prática recomendada na Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST, no sentido de identificar nas respectivas capas os processos remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho - agravos de instrumento processados e recurso de revista admitidos - que abrangem teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. Não obstante, a Assessoria Jurídica da Presidência reconhece, ao menos, um tema constantemente examinado, relativo à suposta caracterização de terceirização ilícita envolvendo associações de municípios. 23. REMESSA DE AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Segundo o artigo 32 do Regimento Interno do TRT, a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho dá-se apenas nos casos em que há obrigatoriedade de intervenção do Parquet. O Tribunal obedece ao disposto no Regimento Interno, porquanto limita o envio dos autos dos processos ao Parquet estritamente nas hipóteses previstas em lei. 24. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO DA PARAÍBA EM 2006. Segundo o Relatório Anual de Processos, da Secretaria da Corregedoria do TRT, no ano de 2006 as Varas do Trabalho receberam 17.767 (dezessete mil, setecentos e sessenta e sete) novas reclamações trabalhistas. Destas, 7.508 (sete mil, quinhentos e oito), ou seja, 42% (quarenta e dois por cento), corresponderam a ações submetidas ao rito sumaríssimo. As ações novas recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores e às sentenças anuladas, totalizaram 20.026 (vinte mil e vinte e seis) processos para sentença. Desse montante, as Varas do Trabalho solucionaram 18.009 (dezoito mil e nove) ações trabalhistas, ou seja, 89,9% (oitenta e nove vírgula nove por cento). Ao final de 2006, o resíduo totalizou 2.017 (dois mil e dezessete) processos, o que representou um pequeno acréscimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) em relação ao ano anterior. 25. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO DA PARAÍBA EM 2007. Segundo Relatórios Mensais de Processos, da Secretaria da Corregedoria do Tribunal, no primeiro trimestre de 2007 ingressaram, nas Varas do Trabalho da Capital e do Interior, 5.075 (cinco mil e setenta e cinco)

processos, dos quais foram solucionados 4.933 (quatro mil, novecentos e trinta e três). Das ações trabalhistas solucionadas no aludido período, 42% (quarenta e dois por cento) foram objeto de conciliação. Em média, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, o prazo foi de 18 (dezoito) dias para a realização da primeira audiência, e, no rito ordinário, tal prazo elevou-se para 27 (vinte e sete) dias.

**26. DISPARIDADE DE MOVIMENTO PROCESSUAL ENTRE VARAS. SITUAÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO DE TAPEROÁ E DE SANTA RITA.** Observa-se uma grande disparidade de movimento processual entre algumas Varas do Trabalho da Região, tais como as de Santa Rita e Taperoá. Por exemplo, segundo o Relatório Quantitativo de Processo Por Setor da Secretaria da Corregedoria Regional, a Vara do Trabalho de Santa Rita, de dezembro de 2006 (quando instalada) até abril de 2007, recebeu 2.828 (dois mil, oitocentos e vinte e oito) processos, oriundos do ajuizamento de novas ações trabalhistas e do recebimento de processos antigos das Varas do Trabalho da Capital. Comparativamente, a Vara de Taperoá contava, no período de dezembro de 2006 a abril de 2007, com 549 (quinhentos e quarenta e nove) processos, sendo 113 (cento e treze) processos decorrentes do processo de conhecimento e de 436 (quatrocentos e trinta e seis) feitos oriundos do processo de execução. O cômputo total de processos de uma e outra dessas Varas do Trabalho, considerando-se também os processos em execução, denota igualmente uma gigantesca desproporcionalidade de movimento processual. Ao ver do Ministro Corregedor-Geral, a jurisdição da Vara de Taperoá pode e deve perfeitamente ser absorvida pela vizinha jurisdição da Vara do Trabalho de Patos.

**27. MOROSIDADE DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL NA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA.** Desafortunadamente, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho deparou-se, na Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, com um quadro intolerável de descontrole e de morosidade no cumprimento de despachos. A queixa emanou de vários advogados que o visitaram e confirmou-se mediante informações de alguns Juízes da própria Corte, inclusive do Juiz Ouvidor, Dr. Carlos Coelho. A situação é grave e crônica na Região. Já em agosto de 2005, a então Diretora de Secretaria da própria Vara do Trabalho denunciava ao Presidente da Corte "a situação de colapso" da Secretaria (Processo nº 11.657/2005). Na ata da correição ordinária realizada de 10 a 18 de fevereiro de 2005, o então Juiz Corregedor, Dr. Afrânio Neves de Melo, registrava "a situação alarmante nos setores de liquidação e execução, onde foi constatado, via de regra, um grande retardamento no cumprimento dos despachos, juntadas de petições e liquidação das sentenças, mesmo considerando-se o grande movimento processual inerente a uma Vara do Trabalho da capital". Estatística da Ouvidoria do Tribunal apresentada ao Corregedor-Geral pelo Exmo. Juiz Carlos Coelho revela que de maio de 2004 a 08.05.2005 foram apresentadas na Corte 367 (trezentos e sessenta e sete) reclamações, das mais diversificadas possíveis, contra a 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa. Em visita à Secretaria, em 09.05.2007, o Ministro Corregedor-Geral ouviu de funcionária a informação de que muitos despachos de 2004 ou de 2005 ainda não foram cumpridos. Algumas providências para por cobro a essa situação, é certo, foram tomadas em um dado momento pelo Juiz Afrânio Neves de Melo, mas depois desautorizadas pela Corte. Depois disso, as providências tomadas pela administração do Tribunal, muito tímidas, tal como o aumento do número de servidores, revelaram-se insatisfatórias e insuficientes. Pior ainda: em 2006, lamentavelmente, sequer foi realizada nova correição ordinária no órgão, não obstante a imperiosa necessidade. Presentemente, a despeito de lotados 25 (vinte e cinco) esforçados funcionários no órgão, a Secretaria permanece emperrada e em situação crítica, como se pôde constar "in loco" e de várias reclamações recentes dirigidas à Ouvidoria. A Presidência e o Tribunal, tão criativos e exitosos em tantas outras iniciativas, ainda não adotaram, ao ver do Ministro Corregedor-Geral,



medidas enérgicas, prontas e eficazes para fazer frente a uma notória inoperância dos métodos de trabalho imprimidos na Secretaria do órgão pela MM. Juíza Titular, Dra. Mirtes Takeko Shimano. Afigura-se claro ao Ministro Corregedor-Geral que tais métodos, ainda que decerto bem intencionados, mostraram-se ineficazes e absolutamente contrários ao interesse público. O Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever, assim, de RECOMENDAR à Corte e, mormente à Exma Juíza Corregedora que, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da correição prevista para o período de 14 a 18 de maio do fluente ano, sem prejuízo de outras que lhe parecerem consentâneas com a gravidade da situação, considere a adoção das seguintes providências administrativas reputadas essenciais e inadiáveis à regularização dos serviços judiciários da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa: 1º) institua um "regime de exceção" e de correição permanente na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, até a regularização dos serviços judiciários; 2º) determine radical mudança dos métodos de trabalho hoje ali operantes, em particular a supressão imediata do critério de vinculação de processos a servidores e magistrados específicos; 3º) determine que a Secretaria da Vara adote a metodologia de trabalho de outras Varas do Trabalho da capital, a exemplo da 1ª, 2ª e 3ª Varas, que, não obstante antigas e de intensa movimentação processual, exibem uma situação no mínimo regular de funcionamento, pautando-se pelo recomendável critério "do prazo" no cumprimento dos despachos e decisões; 4º) determine a formação de equipes de servidores com tarefas específicas predeterminadas pela Corregedoria Regional, mormente para o cumprimento dos despachos pelo critério "do prazo"; 5º) sejam designados dois Juízes do Trabalho Substituto para atuar no órgão com jurisdição plena sobre todos os processos, sem prejuízo da atuação preferencial de um dos Juízes Substitutos na prolação dos despachos e na fiscalização de seu fiel cumprimento; 6º) recomende à Exma Juíza Titular despachos mais concisos e objetivando o cumprimento de uma só ordem de cada vez para ensejar maior dinamismo do serviço; 7º) determine acompanhamento quinzenal dos trabalhos pela Corregedoria Regional. RECOMENDA-SE ainda à Exma Juíza Corregedora que, no prazo de 60 (sessenta) dias comunique ao Ministro Corregedor-Geral todas as medidas administrativas encetadas.

28. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE JUIZ DO TRABALHO. Desde 06/05/2005 tramita na Corte, sem solução, procedimento Nº 3401/2005- 000-13-00-3). O processo encontra-se na Secretaria do Tribunal Pleno para julgamento desde 11.05.2006. Portanto, há precisamente um ano. Cinco Juízes efetivos da Corte declararam-se suspeitos. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho RECOMENDA ao Tribunal a adoção das seguintes providências, entre outras que lhe parecerem apropriadas: 1º) deliberação, tão brevemente quanto possível, no procedimento administrativo disciplinar em tela (PROC Nº 3401/2005-000- 13-00-3), na forma da lei e de resolução do Conselho Nacional de Justiça, mesmo que seja para declinar da competência, se for o caso, para o Tribunal Superior do Trabalho, em virtude de falta de quorum, em face da exigência regimental de participação no julgamento apenas de juízes efetivos da Corte; 2º) velar pela observância de muito maior celeridade na tramitação de procedimento administrativo disciplinar envolvendo magistrado para não se chamuscar a imagem do Poder Judiciário; 3º) comunicação à CGJT das providências tomadas a propósito, no prazo de 30 (trinta) dias.

29. EXECUÇÃO DIRETA. A 13ª Região iniciou o ano de 2006 com um saldo de 34.970 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta) processos pendentes de execução. Com o acréscimo de 11.354 (onze mil, trezentos e cinquenta e quatro) novos processos, totalizaram-se 46.324 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro) processos a executar. No mesmo ano, findaram 8.008 (oito mil e oito) execuções, 0,8% (zero vírgula oito por cento) a mais que no ano de 2005.

30. CONVÊNIOS. O Tribunal firmou convênios com o DETRAN, com a Junta Comercial

do Estado da Paraíba (JUCEP) e com a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) para solucionar com mais presteza questões atinentes à execução trabalhista direta. 31. JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO. Não há juízo auxiliar de execução instituído no âmbito do TRT da 13ª Região (Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal, ofício nº 40/2007). Ressalte-se, contudo, que o Juiz Presidente, com fulcro no art. 764, § 1º, da CLT, edita atos, delegando ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios a competência para também conciliar valores devidos por entidades privadas, a exemplo do Ato nº 155/2006, que determinou a concentração de todos os processos em trâmite na Justiça do Trabalho, tendo como devedor o Botafogo Futebol Clube. A partir dessa iniciativa, logrou-se conciliar R\$ 4.961.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e um mil reais) no ano de 2006. 32. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 32.1. SITUAÇÃO DOS PRECATÓRIOS. De acordo com a Subsecretaria de Estatística do TST, em dezembro de 2006 existiam 2.197 (dois mil, cento e noventa e sete) precatórios aguardando pagamento, quantitativo 1% (um por cento) inferior ao existente em dezembro de 2005. Desse montante, 1.078 (um mil e setenta e oito), ou seja, 49% (quarenta e nove por cento) do total de precatórios aguardando pagamento, ainda estavam por vencer, e 1.119 (um mil, cento e dezenove), ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) estavam com prazo para pagamento vencido. O valor atualizado desses precatórios, em dezembro de 2006, totalizava R\$ 72.438.753,26 (setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos). Segundo a Secretaria-Geral da Presidência do TRT, em março de 2007 havia 1.466 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis) precatórios vencidos, aguardando pagamento. Desses, (a) 1.260 (um mil, duzentos e sessenta) correspondem a precatórios municipais, no valor total de R\$ 25.360.819,09 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos); (b) 118 (cento e dezoito) precatórios estaduais, no valor de R\$ 4.199.898,23 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos); (c) 9 (nove) precatórios da União, no valor de R\$ 4.661.715,18 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e quinze reais e dezoito centavos); (d) 64 (sessenta e quatro) precatórios de Autarquias, no valor de R\$ 5.713.734,39 (cinco milhões, setecentos e treze mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos); (e) 15 (quinze) precatórios de Fundações, no valor de R\$ 3.031.417,64 (três milhões, trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos). A vencer, em março de 2007, havia 954 (novecentos e cinquenta e quatro) precatórios, correspondentes a R\$ 18.245.489,26 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). De conformidade com a Secretaria-Geral da Presidência, os Estados, Municípios, Autarquias e Fundações não vêm honrando regularmente o pagamento de precatórios. 32.2 JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O TRT da 13ª Região instituiu um "Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios", por meio da Resolução Administrativa nº 112/2001, de 4 de julho de 2001. Sucede que a União não disponibiliza espontaneamente valores para pagamento dos precatórios federais (MEMO SEAP Nº 39/2007). O Estado da Paraíba também não firma acordos. Mas há acordos realizados com os Municípios de Massaranduba, São José de Piranhas, Sapé, Lucena, Santa Rita, Cruz do Espírito Santo e Lagoa Seca. Conforme consta do MEMO SEAP nº 41/2007, o Juízo Auxiliar de Execução de Precatórios conciliou, no ano de 2006, 224 (duzentos e vinte e quatro) precatórios municipais vencidos, totalizando R\$ 4.252.863,88 (quatro milhões duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais). 33. "PROJETO ARREMATAR". Relevante iniciativa abraçada pela Presidência do Tribunal, na esteira de experiência semelhante de outros Regionais, consistiu na implantação de hasta pública unificada dos bens penhorados ao executado em distintos órgãos.

Com efeito, o Ato nº 153/2005, de outubro de 2005, da Presidência do ilustre Juiz Afrânio Neves de Melo, implementou o "Projeto Arrematar". Originariamente, abrangia apenas as Varas do Trabalho da Capital, sendo ampliado, mediante a Ordem de Serviço nº 20/2006, para as cidades de Mamanguape, Guarabira, Itabaiana, Areia, Picuí, Monteiro, Taperoá, Itaporanga, Cajazeiras, Catolé do Rocha e Patos. Mais recentemente, em face dos significativos resultados alcançados, o ATO nº 002, de 7 de maio, da ilustre lavra da Juíza Presidente Dra. Ana Clara Maroja Nóbrega, estendeu a abrangência do Projeto para todas as Varas do Trabalho da 13ª Região, organizadas em Unidades Polo Centralizadoras. Mediante tal iniciativa, designa-se dia para o leilão unificado, realizado por leiloeiro oficial, a quem compete fornecer apoio logístico e arcar com os custos de publicidade e demais despesas do leilão. As Varas do Trabalho, bem assim as Centrais de Mandado responsabilizam-se pela confecção do edital, de que conste a descrição pormenorizada do bem, móvel ou imóvel, o valor da avaliação, o dia e a hora do leilão, e a Unidade Polo Centralizadora onde se realizará a hasta pública. Segundo informações prestadas pelo Ilmo. Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, no leilão realizado em maio de 2006, arrecadaram-se R\$ 3.378.804,00 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quatro reais). Tal valor correspondeu à arrematação empreendida em 235 (duzentos e trinta e cinco) processos, de um total de 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito) incluídos em edital de leilão. Já no mês de março de 2007, a arrematação relativa a 182 (cento e oitenta e dois) processos resultou em arrecadação de R\$ 5.754.942,00 (cinco milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais).

34. PROJETO CONCILIAR. O "Projeto Conciliar", implementado no Tribunal por meio do Ato nº 21/2005, igualmente sob a Presidência do Juiz Afrânio Neves de Melo, desde a sua criação, exhibe resultados extraordinariamente auspiciosos, sob a forma de acordos judiciais em audiência, inclusive em processos de execução contra a Fazenda Pública. Trata-se de projeto pioneiro e marcante do TRT da 13ª Reg., notável como símbolo de criatividade e de tino administrativo e jurisdicional. A propósito, no biênio 2005-2006, das 4.000 (quatro mil) audiências realizadas, o Projeto Conciliar obteve êxito na conciliação de 3.000 (três mil) precatórios, satisfazendo créditos trabalhistas no montante de R\$ 27.027.288,53 (vinte e sete milhões, vinte e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e três centavos), em 2005, e de R\$ 16.123.912,46 (dezesseis milhões cento e vinte e três mil novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos) em 2006. No tocante às empresas privadas, os valores conciliados atingiram em 2005 o patamar de R\$ 1.173.890,60 (um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos). Em 2006, R\$ 2.797.559,43 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e três centavos) foram conciliados. Em 10 de maio de 2007, coincidentemente ao longo da presente correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral teve a gratíssima satisfação de acompanhar, no próprio Tribunal e nas 05 Varas do Trabalho de Campina Grande, a terceira edição do "Projeto Conciliar" liderada pela Presidência da Corte. E o que se viu foi uma fantástica e empolgante mobilização de todos os Juízes e servidores de todas as 27 Varas do Trabalho da Região num dia (10.05.2007) dedicado exclusivamente à formulação de propostas de conciliação nos processos trabalhistas, incluindo-se, obrigatoriamente, os de tramitação preferencial (Recomendação TRT/SCR Nº 001/2007). Somente em Campina Grande, cada Vara do Trabalho incluiu em pauta, a requerimento de interessados, cerca de 200 (duzentos) processos. Centenas de pessoas acorreram às Varas do Trabalho. No Tribunal, igualmente, o entusiasmo foi contagiante através da atuação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório, que também estendeu sua atuação para processos envolvendo empresas privadas. Também no Tribunal deparou-se o

Ministro Corregedor-Geral com intenso afluxo de jurisdicionados. Aqui e acolá pulularam comentários elogiosos de partes e advogados à iniciativa do Tribunal. Os números referentes a essa terceira edição do "Projeto Conciliar" falam por si mesmos: foram conciliados, apenas no dia 10 de maio de 2007, 1.604 (um mil seiscentos e quatro) processos nas 27 Varas do Trabalho da Região. Os valores acordados atingiram a cifra de R\$ 16.696.151,12 (dezesesseis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e cinqüenta e um reais e doze centavos), dos quais R\$ 8.089.626,43 (oito milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e seus reais e quarenta e três centavos) envolvendo empresas privadas e R\$ 8.606.524,69 (oito milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) no tocante a entes públicos. **35. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS.** Merecem destaque e louvor as seguintes iniciativas e projetos empreendidos pelo TRT da 13ª Região: 1º) o "Projeto Conciliar", criado pelo ATO TRT GP Nº 21/2005, com o escopo de estimular a negociação entre empregados e empregadores, em processos nos quais haja interesse das partes em pôr fim ao litígio mediante acordo judicial. 2º) são dignos também de um voto de regosijo e congratulações todos os Exmos Srs. Juízes Titulares de Vara do Trabalho e Substitutos, bem como os servidores da Região, que se engajaram com entusiasmo, proficiência e idealismo na realização da terceira edição do "Projeto Conciliar", em 10.05.2007, em virtude dos esplêndidos resultados obtidos e do incansável e ímpar devotamento à nobilíssima causa; 3º) saúda-se também a criação e a ampliação do "Projeto Arrematar", pois a realização de leilões unificados para expropriação de bens penhorados dos devedores é um mecanismo bastante criativo, engenhoso e recomendável destinado a imprimir rapidez e efetividade à hasta pública; 4º) a implantação do "Projeto Sexta-feira", por meio do qual se reserva a última sexta-feira de cada mês para debate de tema jurídico relevante para o bom andamento da Justiça do Trabalho, propiciando, dessa forma, o treinamento e aperfeiçoamento de magistrados e servidores; 5º) o Ministro Corregedor- Geral enaltece também o aprimoramento, na gestão da atual Presidente do Tribunal, do GESPÚBLICA - Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização -, que, implantado por meio do ATO TRT GP Nº 141/2003, visa a capacitar e motivar os servidores para a melhoria no padrão de atendimento; 6º) criação de um "Drive-Thru" na primeira instância, por meio do ATO TRT SCR Nº 003/2006, para recebimento de petições, providência louvável destinada a ensejar maior acessibilidade à Justiça do Trabalho; 7º) a disponibilização pelo Tribunal do serviço denominado U.R.A. - Unidade de Resposta Audível -, que permite ao público o acesso, por 24 (vinte e quatro) horas, a informações sobre o andamento de processos, mediante um terminal telefônico, sem a necessidade de atendentes; 8º) a notável contribuição da Ouvidoria do TRT da 13ª Região, instrumento posto à disposição da sociedade para esclarecimento de dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e apresentação de sugestões, com vistas a aperfeiçoar os serviços prestados pelo Tribunal e pelas Varas do Trabalho. Pauta-se pela facilidade de acesso, pois recebe manifestações diretamente no balcão, por carta, por caixa de coleta, por "email", via internet/intranet, por telefone e por serviço telefônico 0800. Despida de qualquer poder decisório ou fiscalizatório, a Ouvidoria encaminha os comunicados aos órgãos competentes. **36. AVANÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA.** Saúda-se igualmente a adoção de algumas medidas de inequívoco e indispensável avanço tecnológico na área da informática, tais como: 1º) a implantação, em parceria com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do e-Doc, do e-Jus, do e-Revista, do Gabinete virtual, da Carta Precatória Eletrônica e do Cálculo Unificado; 2º) a implantação no âmbito do Tribunal do TRT da 13ª Região do SUAP (Sistema Único de Administração de Processos), sistema que viabiliza a interligação de toda a Justiça do Trabalho da 13ª Região e representa uma ferramenta importante e

inovadora na modernização da Justiça do Trabalho, integrando de forma padronizada todo o controle de tramitação processual, desde as mais distantes Varas do Trabalho até o TRT; 3º) dignos de registro igualmente a criação de atalhos na página da "internet" do TRT para consulta da Tabela de Suspensão de Prazo Processual, do Diário de Justiça Eletrônico e da Revista do TRT; 4º) igualmente merece aplauso a implantação do sistema que permite o envio ao Juiz de primeiro grau, por meio eletrônico, da certidão do julgamento do recurso interposto contra a sentença por ele proferida e, após a publicação do acórdão no Diário de Justiça, do inteiro teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional; 5º) outro ponto de destaque, verificado nos 100 (cem) primeiros dias de gestão da nova direção do TRT, foi a instalação de computadores e impressoras de última geração primeiramente nas Varas do Trabalho do interior e num segundo momento, nas Varas do Trabalho da Capital; tal diretriz evidencia a elevada capacidade administrativa da Exma. Juíza Presidente do TRT, Dra. Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, visto que, ao dar suporte na área de informática àquelas unidades geograficamente distantes do TRT, viabilizou a eficiente aproximação dos órgãos judicantes da Região, de forma eletrônica.

37. RECOMENDAÇÕES DAS ATAS ANTERIORES DE 2002 E 2005.

37.1. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE QUINTOS. O pagamento de quintos a juízes foi imediatamente suspenso, após a recomendação feita em 2002, inclusive a magistrado, cujo obrigação amparou-se em decisão judicial.

37.2. REALIZAÇÃO DE CONCURSOS. Considerado o elevado número de cargos efetivos vagos, em 2005 recomendou-se a realização de concurso público, medida posta em prática em 2006, com a investidura de servidores assim distribuídos: 25 (vinte e cinco) na área de informática e 50 (cinquenta) nas áreas fim e meio. Preenchidos setenta e cinco cargos ao todo.

37.3. REALIZAÇÃO DE CONCURSOS. Considerado o elevado número de cargos efetivos vagos, em 2005 recomendou-se a realização de concurso público, medida posta em prática em 2006, com a investidura de servidores assim distribuídos: 25 (vinte e cinco) na área de informática; 50 nas áreas fim e meio. Preenchidos setenta e cinco cargos ao todo.

37.4. DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS. Embora digitalizados todos os documentos administrativos, a digitalização de processos judiciais, iniciar-se-á em junho do ano em curso. Atendida, em parte, pois tal recomendação.

37.5. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DISTRIBUIÇÃO IMEDIATA E JULGAMENTO. AGILIZAÇÃO. Registra-se que foram observadas as medidas relativas à distribuição e ao trâmite célere no julgamento de processos submetidos ao rito sumaríssimo.

38. RECOMENDAÇÕES DA PRESENTE CORREIÇÃO AO TRIBUNAL E/OU PRESIDÊNCIA. Em decorrência dos fatos constatados durante o período da correição, o Ministro Corregedor- Geral RECOMENDA: 1º) em face do sistemático vitaliciamento de Juízes pelo Tribunal, até o presente momento, ante o mero transcurso do biênio subsequente à posse e exercício, que cesse imediatamente tal prática deletéria à Instituição, criando-se uma comissão própria de vitaliciamento, que, antes de esgotado o biênio, deverá emitir parecer circunstanciado e fundamentado sobre a avaliação global da conduta funcional particularizada de cada Juiz do Trabalho Substituto, na forma da lei; 2º) reiterando recomendação anterior, que o Tribunal implemente a prática recomendada na Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST, passando a identificar na capa dos processos a expressão "RA nº 874/2002-TST" nas hipóteses de admissão de recursos de revista ou de processamento de agravos de instrumento que contenham teses jurídicas reiteradas no âmbito do Regional e ainda não apreciadas pelo TST; 3º) que, em atendimento ao disposto nos artigos 107 e 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, a Corte diligencie no sentido de enviar, mensalmente, à Subsecretaria de Estatística do TST os dados estatísticos da movimentação processual e produtividade do

Tribunal e das Varas do Trabalho da Região, no prazo estipulado; 4º) que cesse, no âmbito do Serviço de Cadastramento Processual, o envio de autos conclusos à Exma. Juíza Presidente do TRT, remetendo-os diretamente à Secretaria do Tribunal Pleno para distribuição; 5º) RECOMENDA-SE igualmente à Presidência e ao Tribunal, à luz do que estatui o art. 28 da Lei nº 10.770, de 24/11/2003, a transferência da Vara do Trabalho de Taperoá para a Vara do Trabalho de Santa Rita, tendo em vista o diminuto número de novas ações trabalhistas ajuizadas naquela comarca e a desproporcionalidade abissal de movimento processual em cotejo com a Vara do Trabalho de Santa Rita, sobretudo levando em conta a quantidade de processos de execução de uma e outra; 6º) RECOMENDA-SE à Exma. Presidente da Corte que, para dar cumprimento ao seqüestro das quantias devidas por entes públicos, louve-se do sistema BACEN-JUD, ou, mediante delegação, ordene que o faça a respectiva Vara do Trabalho de origem, sem prejuízo, se for o caso, de remeter o precatório à apreciação do JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS; 7º) RECOMENDA-SE que, a exemplo das Varas do Trabalho, o Tribunal igualmente profira acórdãos líquidos, socorrendo-se, para tanto, do avantajado quadro de servidores de que dispõe e da ferramenta tecnológica sistema de cálculo rápido; do contrário, poderão ser baldados os esforços já encetados pelas Varas do Trabalho da Região nesse sentido; 8º) RECOMENDA-SE que o Tribunal priorize o julgamento de embargos de declaração, cujo resíduo era elevado até o final de abril do fluente ano; 9º) que a Presidência e o Tribunal, em 30 dias, promovam uma distribuição de forma mais equânime do número de servidores do quadro, de maneira a que sejam removidos para cada uma das Varas do Trabalho da Região que exibam maior movimento processual e carência de pessoal ao menos mais dois servidores; é excessivo e muito desigual, em cotejo com muitas Varas do Trabalho da Região, o número de 20 (vinte) servidores lotados nos Gabinetes dos Juízes do Tribunal; 10º) RECOMENDA-SE maior presteza e regularidade na remessa de boletins estatísticos do TRT da 13ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho; 11º) RECOMENDASE ao Tribunal que, na autuação, obedeça ao modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes, bem como as particularidades porventura existentes no processo, tal como a circunstância de o processo envolver interesse de menor, tudo na forma do artigo 2º, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 12º) RECOMENDA-SE que, nos embargos de declaração, os Exmos. Juízes concedam prazo para manifestação da parte contrária somente na hipótese de efetiva perspectiva de atribuição de efeito modificativo ao julgado. 13º) RECOMENDA-SE ao Tribunal que constitua uma assessoria técnica permanente para exame da admissibilidade dos recursos de revista interpostos, tal como recomendado em correição ordinária anterior; 14º) RECOMENDA-SE ao Tribunal que institua e operacionalize o funcionamento de uma Escola Oficial de Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho da Região. 15º) RECOMENDA-SE a observância pelas Varas do Trabalho da implantação do Sistema Nacional de Informatização de Audiências - AUD. 39. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região deve informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas acerca das recomendações. 40. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Ex.ma Sra. Juíza Presidente do TRT, Dra. Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, os Exmos. Srs. Juízes do TRT, Drs. Carlos Coelho de Miranda Freire, Afrânio Neves de Melo e Ana Maria Ferreira Madruga, os Exmos. Srs. Juízes titulares da 7ª e da 3ª Varas do Trabalho de João Pessoa, atualmente convocados para atuarem no TRT, Drs. Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, a Ex.ma Sra. Juíza substituta da 3ª

Vara do Trabalho de Campina Grande, Dra. Luíza Eugênia Pereira Arraes, a Ex.ma Sra. Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Dra. Maria Edlene Costa Lins, o Ex.mo Sr. Mário Nicola Porto, Procurador do Estado da Paraíba, Dr. Antônio Inácio Pimentel Rodrigues de Lemos, Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União no Estado da Paraíba, Dr. Dário Dutra Sátyro Fernandes, Procurador Federal, Dr. José Mário Porto Júnior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, Dr. André Machado Cavalcanti, Presidente da AMATRA XIII, a Sra. Patrícia Feitosa Cruz, Diretora da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, os advogados Drs. Anselmo Castilho, Rosário Barros, Marion Nilza Magalhães Galdino, Nildete Chaves de Lima e José Marcos Farias. Estiveram, também, com o Corregedor-Geral, os Srs. Manoel Henrique de Almeida, José de Arimatéia França, Marcos Henrique da Silva e Marcos Miranda, partes interessadas no andamento de processos em curso nos órgãos da Justiça do Trabalho. Igualmente compareceram os Srs. Francisco de Oliveira, Marcos Brasilino, Fátima Moura e Marcos Santos, do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado da Paraíba. O Ministro Corregedor-Geral também se deslocou até a sede da AMATRA XIII para contato com numerosos Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição, a fim de tratar de temas institucionais. 41. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa da Ex.mo Juíza Ana Clara Maroja Nóbrega, Presidente da Corte, a excepcional fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. 42. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às dez horas do dia 11 (onze) de maio de 2007, com a presença dos Exmos Srs. Juízes integrantes da 13ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.ma Sra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
**Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

**MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA**  
**Assessora do Ministro Corregedor-Geral**